



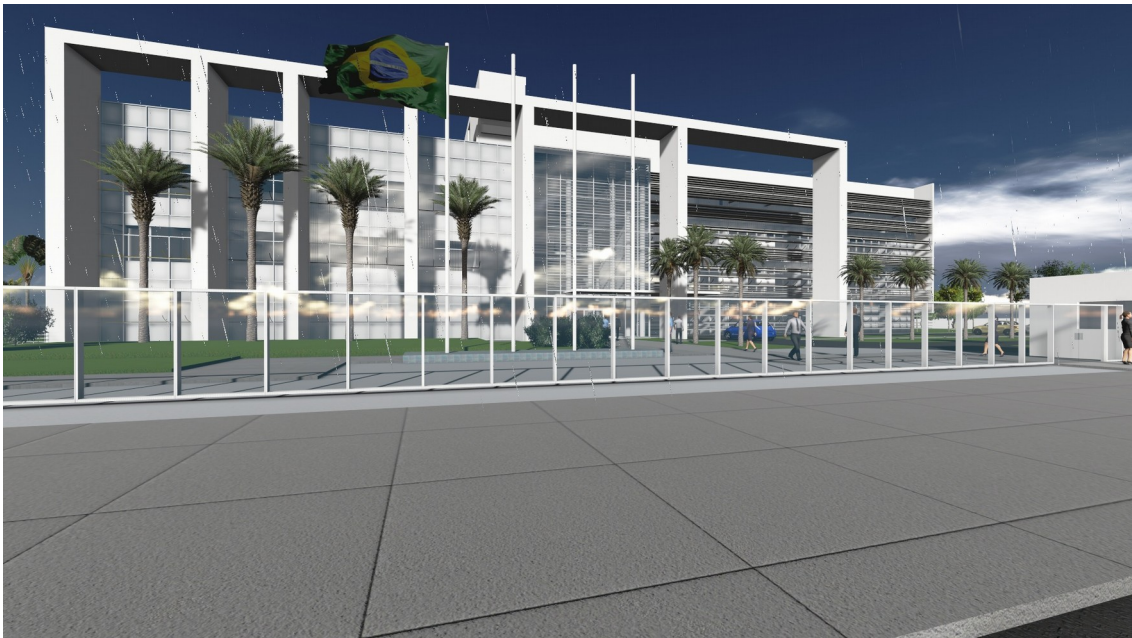
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA
COMISSÃO DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 15/2015

**RELATÓRIO DA SÉTIMA MEDIÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA
NOVA SEDE**

PORTARIA PR-RR/SE Nº 002/2016 E 8/2016

NOVEMBRO DE 2016

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA



MEMBROS E INFORMAÇÕES DA COMISSÃO DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

INÍCIO DE EXECUÇÃO DA OBRA 09 de maio de 2016

PERÍODO DO RELATÓRIO: De 01 a 31 de novembro de 2016

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DA OBRA – MPF

Nome/ART: Eng. Tammy Nabilla Sousa Cruz / RR20160019635

Nome/ART: Eng. Jardel Pereira de Lira / RR20160019649

Telefone: (95) 3198-2026 / 3014-9110

E-mail: jardel@mpf.mp.br / tammyncruz@mpf.mp.br

COMISSÃO FISCAL DO CONTRATO (ART. 67 DA LEI 8.666/93)

Nome: Robson Guimarães Costa / Joel de Oliveira Melo / Francisco das Chagas Alves / Tammy Nabilla Sousa Cruz / Jardel Pereira de Lira

Portaria: SE/PR-RR N° 002, de 11 de janeiro de 2016 e SE/PR-RR N° 8, de 09 de junho de 2016

Telefone: (95) 3198-2026 / 2005 / 2000 / 2019

E-mail: prrr-fiscalizacao@mpf.mp.br

Site da obra: <http://www.mpf.mp.br/rr/transparencia/nova-sede/nova-sede>

APRESENTAÇÃO

O presente relatório e seus anexos, são a síntese analítica de dados e informações lógicas e físicas coletadas e fiscalizadas pela Comissão de Supervisão e Fiscalização do Contrato nº 15/2015, referente ao período compreendido da sétima medição dos serviços realizados na obra de construção da nova sede da procuradoria da República no Estado de Roraima, executadas entre os dias 1º a 30 do mês de novembro de 2016, de acordo com as especificações e o novo cronograma físico-financeiro previsto no referido contrato e seu aditivo de nº 1/2016.

É válido informar que os dados aqui apresentados encontram-se alinhados com o novo cronograma físico-financeiro da obra, alterado por meio de Aditivo nº 01/2016 ao contrato nº 15/2015, publicado no Diário Oficial da União nº 192, Seção 3, folha nº 139, com cópias juntadas as folhas de nº 1061 a 1065 do PA de Fiscalização (1.32.000.000051/2016-48) nas folhas de nº 239 a 143 do PA do presente PA de pagamento e folhas de nº 3328 a 3332 do Pa de Contratação (1.32.000.000601/2015-48).

Ressalta-se ainda que conforme Memorando nº 08/2016/ENG/MPF/PR-RR, datado de 22 de novembro de 2016, constante da folha de nº 1215 (PR-RR-00022738/2016) e Documento Eletrônico da SEA/PGR, constante da folha de nº 1221, ambos do PA de Fiscalização, a solução da empresa OIKOS em utilizar EPS (isopor) para dar o espaçamento de 5 cm entre a cubeta e a concretagem das lajes da obra, que até o mês de outubro de 2016 ainda foi aceita com ajustes pela Comissão de Fiscalização, foi negada e vedada sua utilização, devendo a empresa apresentar solução técnica e adequadamente aceitável pela Comissão de Fiscalização sob pena de descumprimento contratual, sendo essa solução adequada foi apresentada pela empresa, por meio do documento eletrônico constante da folha de nº 1232 do PA de fiscalização, do qual foi analisado e achado aceitável pela Comissão Fiscalização que o analisou juntamente com a equipe de suporte da fiscalização formada por engenheiros da SEA/PGR, onde emanou-se concordância com a solução apresentada pela empresa, conforme documento eletrônico constante da folha de nº 1233, que no cuidado e observância ao interesse público, orientou que fosse cobrado da empresa OIKOS a apresentação da ART para a execução dessa nova solução, conforme orientação dada ao Presidente desta Comissão pela própria equipe técnica da SEA/PGR, em reunião em Brasília-DF no dia 02 de dezembro de 2016.

Registrou-se ainda que em resposta ao Memorando nº 02/2016/Comissão/Fiscalização/Port. PR-RR 008/2016, datado de 11 de novembro de 2016, constante da folha de nº 1169 (PR-RR-00021819/2016), a engenheira Tammy Nabilla Sousa

Cruz, por meio do Memorando nº 08/2016/ENG/MPF/PR-RR, datado de 22 de novembro de 2016, constante da folha de nº 1215 (PR-RR-00022738/2016) do PA de Fiscalização, constatou o mais importante sobre a questão da falha na concretagem da 1ª laje da obra, que é a inexistência de dano ao erário, bem como a constatação de reparos aceitáveis e o atraso na parte física da obra no percentual de 0,25%, que para fins de transformar-se em objeto de Processo de Apuração de Infração junto a empresa OIKOS, foi solicitado esclarecimento à empresa, através da Notificação de nº 8/2016, para que esta apresentasse as razões e o motivo do atraso, bem como o prazo para alinhamento da execução física ao Cronograma Físico-Financeiro, onde por meio do Documento de Protocolo nº 212, datado de 12 de dezembro de 2016, constante da folha de nº 1250, a mesma solicitou prazo até 16 de dezembro do corrente ano para responder tais questionamentos, mas que até a presente data de fechamento desse relatório, nada havia sido respondido sobre o assunto, o que será reforço para apuração da infração observando o rito do devido processo legal para fins de eventual e adequada sanção e represália do ato.

A empresa OIKOS em resposta a Notificação nº 07/2016, constante da folha de nº 1161, concernente a obrigação de apresentação das ART de execução dos serviços realizados na obra por meio de empresas subcontratadas, a mesma apresentou documentação constante das folhas de nº 1196 a 1200, ficando declarado e comprovado as ART das empresas Mix Construções e Geotraum, ficando a comprovação da ART da empresa Geonort demonstrado pelo Documento de PE nº 51 da OIKOS, datado de 23 de novembro de 2016, juntado nas folhas de nº 1229 a 1230, restando assim justificado a não apresentação das ART das empresas Vigar, R.E Castro e Construtec, das quais, tal exigência, devido aos seus objetos, não se aplica. Neste sentido fica registrado para efeitos futuros e segurança jurídica do contrato nº 15/2015, as seguintes ART:

- a) MIX CONSTRUÇÕES: ART Nº RR20160019137 e RR20160019134 (Mão de Obra no Canteiro de Obra);**
- b) GEOTRAUS: ART Nº RR20160018323 (Fundações); e**
- c) GEONORT: PA20160163397 (Provas de Carga).**

Igualmente justificado pela empresa OIKOS, que fora cobrada na Notificação nº 7/2016, juntado na folha de nº 1195, a justificativa da empresa do motivo de não ter solicitado ao MPF a contratação da empresa GEONORT com antecedência exigida no contrato nº 15/2015, que acatado, não será mais tolerado tal comportamento, bem como poderá ensejar até rescisão contratual e multa.

Também restou constatado e juntado a folha de nº 1201 a 1207, o atendimento a cobrança feita também na Notificação nº 7/2016, referente a documentação e ART do engenheiro William Penishe Martins, bem como a recorrente cobrança de apresentação e

justificativa de pagamento do auxílio-alimentação do engenheiro Francisco Otávio da Silva Velho, conforme documentação juntada a folha de nº 1208 a 1210.

A empresa OIKOS, na dúvida da execução de algumas etapas da obra, já havia manifestado algumas questões por força dos erros ou obscuridades do projeto feito pela empresa R7, tais como: estrutura das vigas, paredes do reservatório de reúso e chiller (sistema de refrigeração), envolvendo questões técnicas e relacionados aos shafts do Pavimento 1 Setor B, bem como a rede elétrica que fora dimensionada de forma equivocada pelo Projetista da Obra, dos quais a própria SEA/PGR por esforço próprio ou por trabalhoso contato com a empresa R7 que muito custa em responder algo para o MPF, orientou o proceder destas questões, conforme E-mail juntado as folhas de nº 1167, 1222, 1236, 1246 e em visita técnica feita na obra nos dias 23 a 25 de novembro, conforme relatórios constantes das folhas de nº 1235 e 1237 a 1239, feitos pela Perita do MPF, Kerry Aline da Silva Ferreira, Oberdan Machado e José Olímpio Melo Rufino.

Constatou-se ainda que a empresa OIKOS deu cumprimento devido na apresentação do Cronograma de Trabalho (folhas de nº 1142 a 1160 do PA de fiscalização), devidamente atualizado face ao aditivo do Cronograma Físico-Financeiro, conforme Cláusula Quinta – Item 5.1.25 do Contrato nº 15/2015, que fora objeto de cobrança a empresa nos meses anteriores.

Foi reforçado junto a empresa R7, na pessoa do senhor Waglisthon Rocha Baltazar, através do Ofício nº 10/2016/Comissão/Fiscalização/Port. PR-RR 008/2016, datado de 02 de dezembro de 2016, constante da folha de nº 1240, a cobrança de resposta ao Ofício nº 06/2016/Comissão/Fiscalização/Port. PR-RR 008/2016, datado de 13 de outubro de 2016 (PR-RR-00018910/2016), constante das folhas de nº 1241 a 1245 do PA de Fiscalização, sendo que o representante da empresa insiste em não responder formalmente os questionamentos, dúvidas e erros na execução do projeto, que muitas vezes carece da equipe da SEA/PGR para sanar eventuais dúvidas e problemas.

Nos dias 01 e 02 de dezembro de 2016, o Presidente desta comissão, não mediu esforços para tentar coletar as respostas formais da empresa R7 quanto aos questionamento descritos nos Ofícios citados no parágrafo anterior, mas que conforme mensagens de whatsapp e áudios de conversa gravado com a ciência do representante da empresa, senhor Waglisthon Rocha Baltazar, o mesmo comprova menosprezar o rito burocrático da qual a Administração Pública é obrigada a seguir, querendo inclusive manter as orientações de correções do Projeto da obra de maneira informal e via telefone quando necessário, atitude esta que no dia 02 de dezembro de 2016, na PGR, foi um dos objeto da reunião entre a equipe técnica da SEA e o presidente desta Comissão, onde chegamos ao consenso de representar o dito cujo no Conselho do CREA Brasília e no CONFEA nos termos da Resolução CONFEA nº 1.008, de 09 de

dezembro de 2004 e Lei 5.194/1966, restando as demais providências de contato com a empresa R7 no que for possível, em especial até o fechamento da parte estrutural e de fundações, a cargo da empresa OIKOS e da SEA/PGR, que passado essa etapa, em função da SEA possuir todo um corpo técnico competente, ficaremos amparados no suporte de correções e orientações da execução do projeto no âmbito do próprio MPF, deixando em segundo plano a má vontade da empresa R7 e seus representantes, salvo as questões próprias da responsabilidade do projetista que gerarem prejuízo na execução da obra e/ou causarem dano ao erário por negligência e/ou omissão as obrigações previstas em Lei, Norma, Resolução ou ao Contrato nº 40/2012/PGR, da qual será objeto de denúncia e representação no MPF contra a empresa R7.

As mensagens e áudio acima descrita, será devidamente extraída do telefone celular do presidente desta Comissão e juntado aos autos do Processo de Fiscalização para efeitos e fins cautelares e jurídicos futuros.

Igualmente verificados, encontram-se os dados relativos ao percentual de execução da obra, análise visual, técnica e administrativa do realizado no período de 01 a 30 de novembro de 2016, englobando o cumprimento de obrigações contratuais vinculantes, tais como obrigações das subcontratas autorizadas (por amostragem), pagamento de pessoal, obrigações tributárias, sociais, previdenciárias e trabalhistas,

Conforme já expresso no Relatório de Fiscalização nº 6, a empresa OIKOS apresentou, através do Documento de nº PE 039/2016, constante das folhas de nº 1112 a 1113 do PA de fiscalização e folhas de nº 3342 a 3344 do PA de Contratação, pedido de reajuste anual de valores contratuais nos termos da Cláusula 14 – item 14.6.1 do Contrato nº 15/2015, mas que até a presente data, em razão da empresa não ter apresentado nenhuma planilha demonstrativa de impacto ao contrato nº 15/2015 e seus efeitos sobre o Cronograma Físico-Financeiro, fica inviável análise do pleito pela Comissão Técnica e Administrativa e pela SECGC, a fim de emissão de Nota Técnica ou equivalente para fins de subsidiar o aditivo devido e legalmente previsto na relação contratual em execução, o que será novamente objeto de cobrança à empresa.

Foi incluindo no Relatório Técnico nº 07, constante das folhas de nº 1273 a 1297 do PA de Fiscalização e folhas de nº 346 a 370 do PA de pagamento, a medição da laje excluída da medição do 5º período de execução do contrato nº 15/2015, na data de 30 de setembro de 2016, por constatação irregular na execução de concretagem da 1ª laje do 1º andar do prédio – L21 a L24, L41 a L44 e L49 a L52 e suas vigas – V208, V224, V231, V235, V238, V244, V247 e V249, que culminou com inspeção *in loco* da questão que resultou a época na retenção cautelar de R\$ 163.102,84 (cento e sessenta e três mil cento e dois reais e oitenta e quatro centavos), conforme especificado no e-mail do engenheiro Jardel Lira constante da folha de nº 1104 e no especificado de forma detalhada no Relatório Técnico anexo do presente Relatório e

juntado as folhas de nº 1144 a 1160 e que por consequência provocou os questionamentos apresentados no Memorando nº 01/2016/Comissão/Fiscalização, datado de outubro de 2016, juntado as folhas de nº 1105 e verso do PA de Fiscalização, sendo que após a correção da falha e aceita pela Comissão de Fiscalização, conforme Memorando nº 08/2016/ENG, constante da folha de nº 1215 do PA de Fiscalização (PR-RR-00022738/2016) e parágrafo 4 do Relatório Técnico nº 7, razão que sua medição prevista para a parcela de nº 5, foi realizada de maneira integral e juntada a medição de nº 7, não caracterizando por isso atraso na execução física, pois o serviço foi realizado a época, apenas não sendo aceito, para que houvesse correção dos apontamentos da equipe técnica do contrato nº 15/2015.

Neste sentido, conforme exposto acima, ficou concedido para pagamento juntamente na parcela do mês de novembro de 2016, o pagamento do 2º Aditivo ao Contrato nº 15/2015 (folha nº 1298 do PA de fiscalização e folhas de nº 371 e 372 do PA de pagamento), referente ao erro de cálculo da empresa R7 Engenharia que foi responsável pela elaboração do projeto da obra em tela, ajuste este que deu-se em razão da falta de 12.630,90 kg de aço CA-50 no item 02.06.02.003 da planilha de custos analítica lançado na licitação, que após justificado e analisado administrativa e juridicamente, por meio dos expediente e do Relatório, constante das folhas de nº 1263 a 1266 do PA de Fiscalização e pelo Parecer Jurídico nº 41/2016 (PR-RR-00021543/2016), constante das folhas de nº 1266 a 1268 do PA de fiscalização, foi declarado a obrigação de ajuste conforme Despacho SE nº 280/2016 (PR-RR-00021820), contante da folha de nº 1268 verso, ajuste este que encontra-se faturado na NF-e nº 796, constante da folha de nº 1213 do PA de fiscalização e folha de nº 344 do PA de pagamento, que conforme previsão contratual, fica liberado para pagamento juntamente com a parcela de nº 7 da obra, a fim de não gerar prejuízo ao pactuado e nem ensejar enriquecimento ilícito da Administração.

Por fim fazem parte do presente relatório, Mídia de DVD contendo registros de 300 fotografias digitais da obra referente ao período de execução da obra entre o dia 1º a 30 de novembro de 2016, cópia digital do presente relatório, diário de obras do sistema do MPF, relatório técnico da equipe de engenharia, medição dos serviços executados, planilha eletrônica da medição realizada, cópia das Notas Fiscais faturadas nos valores de R\$ 793.625,59 (setecentos e noventa e três mil seiscientos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), e R\$ 102.681,90 (cento e dois mil seiscientos e oitenta e um reais e noventa centavos), cópia digital da relação de funcionários da empresa contratada, acompanhada das documentações comprobatórias relativas a obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscal e social da empresa, bem como relação das empresas subcontratadas previamente informadas a esta unidade e autorizadas para execução auxiliar de atividades-meio e fim do contrato, tudo dentro das regras do edital de licitação.

Sumário

APRESENTAÇÃO.....	4
1.DADOS DA EXECUÇÃO DA OBRA.....	11
2. DADOS TÉCNICOS DE EXECUÇÃO DO PERÍODO.....	11
3. CONSTATAÇÕES ADMINISTRATIVAS DO PERÍODO.....	12
4. CONSTATAÇÕES TÉCNICAS DO PERÍODO.....	12
5. PRAZOS E CUSTOS.....	13
6. ANÁLISE DAS SUBCONTRATAÇÕES AUTORIZADAS.....	13
7. REGULARIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.....	14
8. CONCLUSÃO.....	17
9. ANEXOS.....	17
ANEXOS FOTOGRÁFICOS.....	18

RELATÓRIO DA SÉTIMA MEDIÇÃO DO CONTRATO Nº 15/2015

1. DADOS DA EXECUÇÃO DA OBRA

DADOS ATUALIZADOS DO CONTRATO

Nº Contrato: 15/2015

PPA/LOA: AÇÃO 110E

Empresa Contratada: OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 81.051.666/0001-70

Matrícula CEI da Obra: 51.235.89823/71

Valor original do Contrato: 33.398.124,45 (trinta e três milhões trezentos e noventa e oito mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Valor Atual do Contrato: R\$ 33.500.806,35 (trinta e três milhões quinhentos mil, oitocentos e seis reais e setenta e um centavos).

Saldo de Empenho: 2015NE000474 = 5.040.307,02 (cinco milhões, quarenta mil, trezentos e sete reais e dois centavos) / 2016NE000444 = R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Local/UF: Boa Vista – RR

Responsável Técnico: Gilson Kaminski – ART de Execução: RR20160017356

Corresponsável Técnico: Francisco Otávio da S. Velho – ART de Execução: RR20160018970

Nota Fiscal Eletrônica de Referência: 799 no valor de R\$ 793.625,59 (setecentos e noventa e três mil seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) – Emitida pela Prefeitura de Curitiba – PR (Retenções de ISS a ser feita para o Município de Boa Vista-RR nos termos da Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003 – Demais retenções conforme legislação vigente e Retenção de INSS não aplicável conforme MS nº 5057541-782015.4.04.7000/PR (MS Originário nº 99.00.10941-4/PR) impetrada pela SINDUSCON-PR – Cópia do Ofício nº 700002690677 da 2ª Vara Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, co validade até 17 de dezembro de 2016, juntado à folha de nº 332 do PA de pagamento.

DADOS DA EXECUÇÃO DA OBRA

Medição nº	% previsto	% Executado	% Previsto Acumulado	% Executado Acumulado
1	0,61	2,41	0,61	2,41
2	1,21	2,69	1,81	5,1
3	1,55	0,95	3,36	6,05
4	1,61	1,12	4,98	7,17
5	2,33	0,59	7,30	7,76
6	1,82	1,10	9,12	8,86
7	2,54	2,38	11,65	11,22
TOTAL EXECUTADO*				11,22%
TOTAL A EXECUTAR*				88,78%

Identificação do Processo de Pagamento 2016: 1.32.000.000726/2016-59

Identificação do Processo de Fiscalização: 1.32.000.000051/2016-48

Identificação do Processo de Contratação: 1.32.000.000601/2015-48

Tipo de obra: Prédio Público.

Objeto da fiscalização: Construção da nova sede da Procuradoria da República no Estado de Roraima.

Período Abrangido pela Fiscalização: 01 a 30/11/2016 (Documental – Administrativo e Técnico – Definitivo)

*Percentual considerado sem os efeitos do aditivo do aço no cronograma físico-financeiro.

2. DADOS TÉCNICOS DE EXECUÇÃO DO PERÍODO

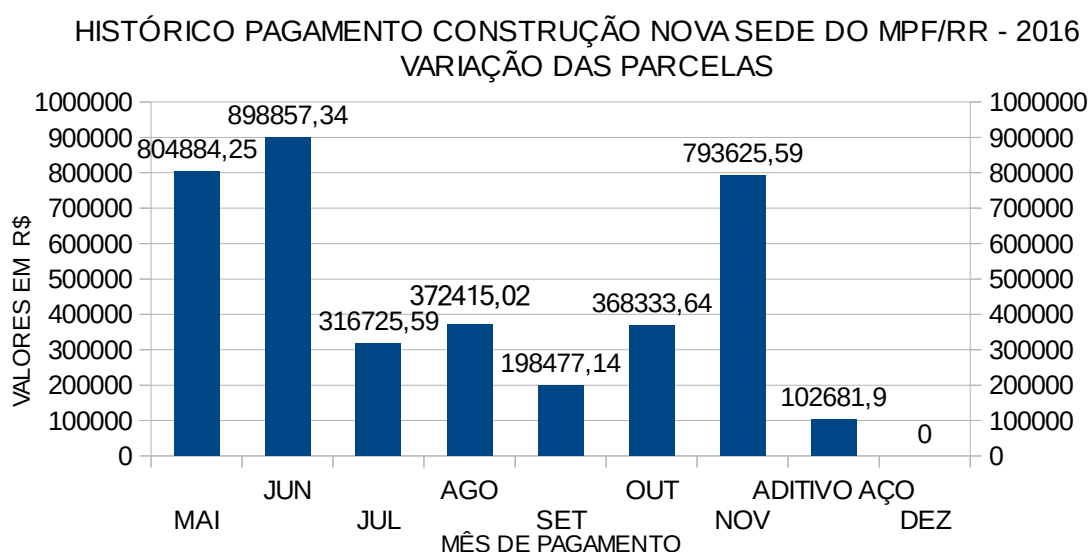
A sétima medição foi efetuada pela fiscal da obra e Engenheira Civil da Procuradoria da

República no Estado de Roraima, Tammy Nabilla Sousa Cruz, matrícula 26169, no dia 01/12/2016.

Não foram executados os serviços tais como previsto no cronograma físico-financeiro alterado conforme Aditivo nº 01/2016. Tendo em vista que conforme planilha de medição a quantidade de serviços planejados no projeto já com aditivo de seu cronograma, para o sétimo mês de obra, era de 2,54% (dois vírgula cinquenta e quatro por cento), mas que conforme medição, verificou-se o percentual de 2,38% (dois vírgula trinta e oito por cento) para o período, restando 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) de atraso na execução da 7ª parcela do cronograma físico-financeiro.

Juntou-se às folhas de nº 1273 a 1297 do PA de Fiscalização e 346 a 370 do PA de Pagamento, o Relatório Técnico nº 7, contendo planilha resumos dos serviços realizados no mês de novembro de 2016 pela empresa OIKOS.

Segue abaixo, o gráfico de acompanhamento da execução financeira do Contrato nº 15/2015 no corrente exercício:



Saldo atualizado já considerando o pagamento da parcela nº 7 da obra e o Aditivo do Aço.

Saldo Remanescente Para Execução	R\$ 29.644.805,88
Saldo executado	R\$ 3.856.000,47
Saldo Orçamentário*	R\$ 4.383.999,53

*Saldo orçamentário para pagar dezembro de 2016 + parcelas de 2017.

3. CONSTATAÇÕES ADMINISTRATIVAS DO PERÍODO

Constatações descritas e resumidas na apresentação do presente relatório.

4. CONSTATAÇÕES TÉCNICAS DO PERÍODO

Constatações descritas e resumidas na apresentação do presente relatório.

Houve necessidade de alterações no cronograma físico-financeiro? () Sim (X) Não () N.A

Houve encaminhamento ou autorização da necessidade de alterações do cronograma físico-financeiro?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> N.A
Houve alterações do cronograma físico-financeiro com necessidade de aditivo?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> N.A
Houve alterações do cronograma físico-financeiro sem necessidade de aditivos?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> N.A
Houve necessidade de alterações de projeto?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> N.A
Houve encaminhamento da necessidade de alterações de projeto à SEA?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> N.A
Quais Projetos foram ou precisam ser alterados?	<input checked="" type="checkbox"/> Estrutural <input checked="" type="checkbox"/> Elétrica <input checked="" type="checkbox"/> Hidráulica <input type="checkbox"/> Combate a incêndio <input type="checkbox"/> Outro/Especificar		
Houve solicitação de aditivos ao contrato?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> N.A
Houve impacto financeiro no contrato?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> N.A

5. PRAZOS E CUSTOS

PRAZOS LEGAIS		
Data de início do Contrato:	21 de dezembro de 2015	
Data da Ordem de Serviço:	18 de abril de 2016 com autorização para os serviços de engenharia a partir de 09 de maio de 2016.	
Comunicação de início da obra a SMOU	Ofício nº 13/2016/CA de 15/4/2016 (Único PRRR00007371/2016 e Ofício nº 17/2016/CA de 03 de junho de 2016.	
Data prevista para conclusão da Obra:	30 de setembro de 2019	
Vigência de Execução Contrato:	42 meses	Prazo restante: 35 Meses
Vigência do Contrato:	48 Meses	Prazo restante: 37 Meses
Vigência da licença ambiental:	24 Meses	Vigente até 12 de abril de 2018
Vigência do Alvará de Construção:	12 Meses	Vigente até 02 de junho de 2017
Garantia Contratual:	1551 dias	Vigência de 21/12/2015 até 20/3/2020.
Ciclo de Medição:	Mês	Todo dia 1º de cada mês

6. ANÁLISE DAS SUBCONTRATAÇÕES AUTORIZADAS

De acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato nº 15/2015, verificou-se detalhadamente os objetos, contratos e questões relativas a regularidade fiscal e previdenciária de cada um dos serviços subcontratados pela OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA, sendo estas empresas as seguintes:

Empresa	Nome	Nº Funcionários	CNPJ/CPF	Objeto	UF	ART
1	Geo Strauss Engenharia de Fundações da Amazônia LTDA	4	09140647000193	Escavação e Estaca	AM	RR20160018323
2	R.E. Castro Ávila e Cia Ltda	2	09543926000106	Topografia	RR	N.A
3	Mix Construções		23530933000196	Retro com Operad.	RR	RR20160019137

	Eireli-EPP					
4	Mix Construções Eireli-EPP	21	23530933000196	Mão de obra civil Tapume	RR	N.A
5	Mix Construções Eireli-EPP		23530933000196	Mão de Obras e Serviços	RR	RR20160019134
6	Construtec Engenharia	2	17481655000121	Análise de Amostra	RR	N.A
7	Amazônia Concreto Ltda	N.A	08938592000107	Concreto	RR	N.A
8	Vigiar Serv. de Vigia e Port. Ltda	3	19890139000186	Vigilância Desarmada 12x36	RR	N.A
9	Geonort Fundações Ltda	N.A	22903246000106	Prova de Carga	PA	PA20160163397

N. D – Não Declarado / N. A – Não se Aplica

Empresa	Situação Regular (marque apenas um X)					Nº do contrato	Vigência do contrato até	Valor contratado (R\$)
	Regularidade fiscal	Regularidade FGTS	Regularidade INSS	Regularidade CNDT	Salários pagos*			
1	X	X	X	X		0201-04/2016	N.A - Encerrado	166.961,50
2	X	X	X	X		0200-02/16	N. A	24.000,00
3	X	X	X	X		0201-06/2016	N. A – Encerrado	17.000,00
4	X	X	X	X		0201-01/2016	N. A – Encerrado	50.026,80
5	X	X	X	X		0201-07/2016	N. A – Encerrado	1.018.951,33
6	X	X	X	X		021 008/2016	N. A	9.600,00
7	X	X	X	X		N. A - **	N. A	760.230,80
8	X	X	X	X	X	0201-14/2016	31/01/2017	38.940,00
9	X	X	X	X		N. D	N. A	N. D
Total de Subcontratação								R\$ 2.085.710,43

*Verificação por amostragem dos salários e benefícios pagos conforme legislação trabalhista e ACT/CCT vigente / N. A – Não se Aplica / N. D – Não Declarado / N.V – Não Verificado.

* *Ordem de Compra: 00332. (Não foi apresentado pela Fiscalização Técnica, o registro de Corpo de Provas do Concreto entregue na obra no mês de novembro de 2016, que será solicitado e incluso no Relatório do mês de dezembro de 2016).

CONSTATAÇÕES

Não houve nenhuma constatação no período.

7. REGULARIDADE DA EMPRESA CONTRATADA

CHECK LIST DE FUNCIONÁRIOS E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS						
Funcionário	Cargo	CTPS	Exame Admis.	CBO	Acordo Coletivo	EPI
Antônio Wagner Lopes da Silva	Porteiro	73721130030	OK	517405	OK	OK
Dayse Nayara Gonçalves Dias	Tec. Segurança	26541170001	OK	715305	OK	OK
Francisco Otávio da S. Velho	Eng. Civil	93751111	OK	214215	OK	OK
João Gonçalves da Silva	Mestre de Obras	26830615	OK	710205	OK	OK
João Ricardo Medeiros Filho	Assistente de Engenharia	867796600030	OK	312105	OK	OK
Marcelo dos Santos Cardoso	Servente de Obras	2499377001	OK	717020	OK	OK
Márcio Raposo	Serv. de Obra	2654460001	OK	717020	OK	OK
Maria Moraes Costa	Ass. Adm. Obras	2178144002	OK	411010	OK	OK
Paulo Roberto da Silva Freitas	Almoxarife	97676850040	OK	414105	OK	OK
Willian Peniche Martins	Tec. Eng. Civil	N. D	OK	214280	OK	OK
Ivan da Silva	Pedreiro	1929697002	OK	715210	OK	OK
Gildean Alves Gonçalves	Servente de Obras		OK	717020	OK	OK
Antônio Campelo	N.D	N.D	N.D	N.D	N.D	N.D
Antônio Leones Cardosos da Silva	Carpinteiro	07714400040	OK	715505	OK	OK
Lázaro Alves de Moraes	Carpinteiro	35328260040	OK	715505	OK	OK
Domingos Pereira de Souza	Pedreiro	1520341003-0-RR	OK	715210	OK	OK
Flávio de Lima Dias	Servente de	93473430030	OK	717020	OK	OK

	Obras					
Francisco das Chagas Silva	Carpinteiro	0180340001	OK	715505	OK	OK
Francisco do Monte Alexandre	Pedreiro	3082200001-RR	OK	715210	OK	OK
Francisco Ferreira Gomes Filho	Eletricista	260939400100	OK	715605	N.D	N.D
Gerson Conceição da Costa	Armador	0270372003-0-RR	OK	715305	OK	OK
Joel Pereira de Matos	Servente de Obras	8156410030-PI	OK	717020	OK	OK
Jorge Luis Silva Pereira	Servente de Obras	7833800001-MA	OK	717020	OK	OK
José Dilson Rodrigues de Souza	Armador	2178000002	OK	715305	OK	OK
Lucas Abreu de Lima	Carpinteiro	200830001	OK	715505	OK	OK
Manoel Donald Brito	Carpinteiro	93513020030	OK	715505	OK	OK
Manoel Rodrigues de Souza	Carpinteiro	24818450040	OK	715505	OK	OK
Paulo Roberto da Silva	Carpinteiro	0813849002	OK	715505	OK	OK
Sivaldo da Costa Pereira	Servente de Obras	05513220050	OK	717020	OK	OK
Sócrates da Silva Peixoto	Armador	18918800050	OK	715305	OK	OK
Solivando Ferreira da Conceição	Carpinteiro	35328080040	OK	715505	OK	OK

N.A – Não Aplicável / N.D – Não Declarado

SALÁRIOS – VALE ALIMENTAÇÃO – VALE TRANSPORTE			
Nome	Salário pago até o 5º dia útil	Vale-alimentação	Vale transp.
Antônio Wagner Lopes da Silva	OK	OK	N. O
Dayse Nayara Gonçalves Dias	OK	OK	N. O
Francisco Otávio da S. Velho	OK	OK	N. O
João Gonçalves da Silva	OK	OK	N. O
João Ricardo Medeiros Filho	OK	OK	N. O
Marcelo dos Santos Cardoso	OK	OK	N. O
Márcio Raposo	OK	OK	N. O
Maria Moraes Costa	OK	OK	N. O
Paulo Roberto da Silva Freitas	OK	OK	N. O
Willian Peniche Martins	OK	OK	OK
Ivan da Silva	OK	OK	N.O
Gildean Alves Gonçalves	OK	OK	N.O
Antônio Campelo	OK	OK	N.D
Antônio Leones Cardosos da Silva	OK	OK	N.O
Lázaro Alves de Moraes	OK	OK	N.O
Domingos Pereira de Souza	OK	OK	N.O
Flávio de Lima Dias	OK	OK	N.O
Francisco das Chagas Silva	OK	OK	N.O
Francisco do Monte Alexandre	OK	OK	N.O
Francisco Ferreira Gomes Filho	OK	OK	N.O
Gerson Conceição da Costa	OK	OK	N.O
Joel Pereira de Matos	OK	OK	N.O
Jorge Luis Silva Pereira	OK	OK	N.O
José Dilson Rodrigues de Souza	OK	OK	N.O
Lucas Abreu de Lima	OK	OK	N.O
Manoel Donald Brito	OK	OK	N.O
Manoel Rodrigues de Souza	OK	OK	N.O
Paulo Roberto da Silva	OK	OK	N.O
Sivaldo da Costa Pereira	OK	OK	N.O
Sócrates da Silva Peixoto	OK	OK	N.O
Solivando Ferreira da Conceição	OK	OK	N.O

N.O – Não Optante / N.D – Não Declarado

DATA DE ADMISSÃO E DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS CONTROLE TRABALHISTA		
Nome do Funcionário	Admissão	Demissão
Antônio Wagner Lopes da Silva	01 de junho de 2016	
Dayse Nayara Gonçalves Dias	09 de maio de 2016	
Francisco Otávio da S. Velho	05 de dezembro de 2014	
João Gonçalves da Silva	16 de maio de 2016	

João Ricardo Medeiros Filho	01 de junho de 2016	
Marcelo dos Santos Cardoso	09 de maio de 2016	
Márcio Raposo	09 de maio de 2016	
Maria Moraes Costa	18 de abril de 2016	
Paulo Roberto da Silva Freitas	23 de maio de 2016	
Willian Peniche Martins	N. D	-
Ivan da Silva	10 de outubro de 2016	18 de outubro de 2016
Gildean Alves Gonçalves	25 de outubro de 2016	28 de outubro de 2016
Antônio Campelo	N.D	N.D
Antônio Leones Cardosos da Silva	10 de outubro de 2016	-
Lázaro Alves de Moraes	10 de outubro de 2016	24 de outubro de 2016
Domingos Pereira de Souza	26 de outubro de 2016	-
Flávio de Lima Dias	10 de outubro de 2016	07 de dezembro de 2016
Francisco das Chagas Silva	10 de outubro de 2016	-
Francisco do Monte Alexandre	29 de outubro de 2016	-
Francisco Ferreira Gomes Filho	10 de outubro de 2016	-
Gerson Conceição da Costa	21 de outubro de 2016	-
Joel Pereira de Matos	21 de outubro de 2016	-
Jorge Luis Silva Pereira	19 de outubro de 2016	-
José Dilson Rodrigues de Souza	10 de outubro de 2016	-
Lucas Abreu de Lima	10 de outubro de 2016	-
Manoel Donald Brito	10 de outubro de 2016	-
Manoel Rodrigues de Souza	10 de outubro de 2016	-
Paulo Roberto da Silva	10 de outubro de 2016	-
Sivaldo da Costa Pereira	10 de outubro de 2016	-
Sócrates da Silva Peixoto	10 de outubro de 2016	-
Solivando Ferreira da Conceição	10 de outubro de 2016	-

N. D - Não Declarado

REGULARIDADE FISCAL – INSS – FGTS – CNDT			
Certidão	Regular	Irregular	Validade
Municipal	X		16/03/2017
Estadual	X		16/03/2017
Federal	X		23/04/2017
FGTS	X		24/12/2016
INSS	X		23/04/2017
CNDT	X		31/12/2016

Verificações realizadas de acordo com o Roteiro Simplificado para Acompanhamento de Contratos Administrativos – Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias Revisada e Atualizada – MPF/PR-RR/Ano 2016.

CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NA OBRA CONFORME AUTORIZAÇÃO DO CREA E SEA/MPF	
Nome	Faltas durante o Período – 4 semanas
Gilson Kaminski	0

CONSTATAÇÕES

Constatação nº 1: Verificou-se a existência de um empregado da OIKOS, até então desconhecido da fiscalização, qual seja, o senhor Antônio Campelo, que encontra-se devidamente registrado, com o salário e benefícios em dias, mas que até agora não houve apresentação documental do mesmo, em especial quanto a carteira de trabalho e exame admissional, motivo que ensejará Notificação à empresa para esclarecimento.

Constatação nº 2: Foi constatado várias contratações de mão de obra pela empresa OIKOS, dos quais algumas remontam a 10 de outubro de 2016, mas que somente no entregar do faturamento da presente parcela da obra, é que foi encaminhado a documentação dos funcionários: Ivan da Silva; Gildean Alves Gonçalves; Antônio Campelo; Antônio Leones Cardosos da Silva; Lázaro Alves de Moraes; Domingos Pereira de Souza; Flávio de Lima Dias; Francisco das Chagas Silva; Francisco do Monte Alexandre; Francisco Ferreira Gomes Filho; Gerson Conceição da Costa;

Joel Pereira de Matos; Jorge Luis Silva Pereira; José Dilson Rodrigues de Souza; Lucas Abreu de Lima; Manoel Donald Brito; Manoel Rodrigues de Souza; Paulo Roberto da Silva; Sivaldo da Costa Pereira; Sócrates da Silva Peixoto e Solivando Ferreira da Conceição.

Tal proceder da empresa OIKOS, será objeto de notificação, a fim de que a mesma se abstenha de encaminhar a contratação de pessoal para trabalho no objeto do Contrato nº 15/2015, somente passado praticamente 1 mês, e sim imediatamente após a contratação.

8. CONCLUSÃO

Conforme dados coletados diariamente do Diário de Obras, nas fiscalizações de campo, análise documental, não há nenhuma situação impeditiva de pagamento.

9. ANEXOS

Estão anexos ao presente relatório:

- a) Mídia digital contendo toda a documentação descrita neste relatório.

LOCAL E DATA DO RELATÓRIO

Boa Vista – Roraima, 20 de dezembro de 2016

Declaramos que as metas estabelecidas na 7ª (sétima) etapa do contrato definida no Cronograma Físico-Financeiro foram atendidas com ressalva, mas sem nenhum fato impeditivo para pagamento da NF nº 799.

Jardel Pereira de Lira
Engenheiro Civil/Presidente Substituto
da Comissão

Tammy Nabilla Sousa Cruz
Engenheira Civil/Membro da Comissão

Robson Guimarães Costa
Presidente da Comissão

Joel de Oliveira Melo
Membro da Comissão

Francisco das Chagas Alves
Membro da Comissão

Os relatórios devem estar devidamente datados, assinados pelo técnico responsável e pelo fiscal do contrato, e com **rubricas em todas as suas folhas**.

PARA USO DO SECRETÁRIO ESTADUAL

Não foram identificados vícios.

Ver Nota Técnica ou Despacho constante da folha de nº. _____

Igor José Barbosa Duarte Lopes
Secretário Estadual

Os relatórios devem estar devidamente datados, assinados pelo técnico responsável e pelo fiscal do contrato, e com **rubricas em todas as suas folhas**.

É o relatório.

ANEXOS FOTOGRÁFICOS

FIM DOS ANEXOS FOTOGRÁFICOS



